

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1458/81

INTERESSADA: MARIA CRISTINA RIBEIRO PIZANTE

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 1268/81 - CESG - Aprovado em 12 / 8 /81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1 - José Luzzi Pizante, representante legal de sua filha, Maria Cristina Ribeiro Pizante, brasileira, menor, nascida em 06/11/63, expõe a este Conselho o que se segue:

1.1 - após ser aprovada, em 1980, para a 3ª série do 2º grau em escola brasileira, a interessada teve a oportunidade de realizar um curso nos Estados Unidos da América, no período de 12/01/81 a 15/05/81.

1.2 - freqüentou nesse país a Davies's Schools of English, situada em Cambridge, onde estudou apenas um Programa Principal de Língua e um Programa complementar opcional de Conferências e Visitas, vindo a saber, posteriormente, que a legislação brasileira exige o aproveitamento em pelo menos cinco matérias.

1.3 - em seguida retornou ao Brasil e ao procurar saber da sua situação perante o Colégio "Santa Maria", escola em que freqüentara o 2º grau até 1980, foi informada de que não poderia ser matriculada na 3ª série, uma vez que os componentes apresentados no currículo da escola americana não eram suficientes para continuidade de estudos no corrente ano, no sistema brasileiro de ensino.

2 - Diante do exposto, o requerente solicita deste Conselho a autorização exigida pelo Colégio "Santa Maria" desta Capital, para que sua filha possa matricular-se e dar continuidade a seus estudos, ainda em 1981, na 3ª série do 2º grau.

2.- APRECIÇÃO:

1 - A Deliberação CEE nº 17/80 diz, em seu Artigo 2º, que os alunos que freqüentaram apenas um semestre letivo no exterior deverão ter o aproveitamento em pelo menos cinco matérias: Comunicação e Expressão, Estudos Sociais, Educação Física e duas optativas cognitivas, sendo uma deste referente a Ciências Exatas.

PROCESSO CEE Nº 1458/81 - PARECER CEE Nº 1268/81 - fls. 02

2 - Analisando os documentos escolares apresenta-os pela interessada, podemos verificar que o curso realizado no exterior refere-se apenas ao estudo da língua inglesa, não sendo considerado, portanto, como ensino equivalente para continuidade em escola brasileira.

3 - No presente caso, há que se considerar apenas o valor das experiências e o valor social adquirido pela aluna da vivência na cultura de outro país, uma vez que os estudos realizados não atendem à Deliberação CEE nº 17/80 para aproveitamento semestral em escola do nosso sistema de ensino.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados por Maria Cristina Ribeiro Pizante, na Davies's Schools English - Cambridge - Estados Unidos da América, não são equivalentes aos do 1º Semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 29 de julho de 1981

a) CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 29 do julho de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de agosto de 1981

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente